

Franca, 17 de abril de 2020.

OFÍCIO PJA 020/2020

Assunto: Auxílio Emergencial

Federação das APAES do Estado de São Paulo – FEAPAES/SP vem trazer informações acerca da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O auxílio emergencial é uma ajuda financeira no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que será pago em 03 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, às pessoas de baixa renda durante a crise de pandemia provocada pelo Coronavírus. O auxílio poderá ser prorrogado.

Para ter direito ao recebimento do referido auxílio a pessoa deve preencher os seguintes requisitos, ao mesmo tempo:

- ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- não ter emprego formal ativo (*São considerados empregados formais: os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo*);
- não seja **titular** de benefício previdenciário (Aposentadorias, pensões...) ou assistencial (BPC) ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família;

Logo, a pessoa que recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC não poderá receber o auxílio emergencial, entretanto, se o pai, a mãe ou outro membro da família preencher os requisitos, poderá receber.



- que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 03 (três) salários mínimos;

A renda familiar mensal per capita e total serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos de todos os membros da residência, e a renda familiar per capita é total da renda familiar mensal dividido entre os indivíduos na família.

O recebimento do auxílio emergencial está limitado apenas para 02 (dois) membros da mesma família, sendo que a mulher que cuida sozinha da família terá direito ao recebimento de 02 (duas) cotas do auxílio, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

O pagamento será feito por meio de uma conta poupança social digital, aberta de forma automática em nome do beneficiário, não havendo pagamento de tarifa de manutenção.

A solicitação do auxílio deverá ser realizada pelo site da CAIXA: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou através do aplicativo “CAIXA - Auxílio Emergencial”, depois de instalar no celular.

Por fim, reiteramos que estamos sempre à disposição para novas orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários.



Thales Araújo Leite
Analista Jurídico



Presidente
FEAPAES-SP